J. J. S. SILVA:21784056000154 Assinado de forma digital por J. J. S. SILVA:21784056000154 Dados: 2020.12.04 14:59:08 -03'00'

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 60, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000300

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 040

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM RETIROLÂNDIA / BA. DOM 2020
Site: www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 60, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19 no Município de Retirolândia-Ba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, de 04 de abril de 1990, resolve:

CONSIDERANDO a ocorrência de pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, cuja emergência foi reconhecida pelo Ministério da Saúde, que declarou por meio da Portaria nº 188/GM/MS/2020 situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o decreto Municipal de n.º 40 de 17 de julho de 2020 que prorroga o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia-Ba;

CONSIDERANDO o Decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia n.º 2440 de 29 de junho de 2020, que prorroga os efeitos do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Retirolândia;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 20.067 de 23 de outubro de 2020, que altera o Art. 9º do decreto 19.586, de 27 de março de 2020, ao qual autoriza a realização de eventos e atividades com a presença de público inferior a 200 (duzentas) pessoas.

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000300
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida até o dia **18/12/2020**, a realização de eventos de qualquer natureza com presença superior a 200 (duzentas) pessoas, que exijam ou não, licença do poder público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, e enquanto perdurar a situação emergencial.

Parágrafo §1º. Excepcionada a utilização de arenas e campos para a prática de atividades esportivas, apenas recreativas, que não possuam caráter competitivo, com vista à prevenção de aglomeração de pessoas.

Parágrafo §2º. Inclui-se na proibição constante no caput a realização de qualquer em chácaras, sítios ou afins, a exemplo de: festas, apresentações artísticas, torneios, campeonatos de futebol, cicloturismo, cavalgadas, ou quaisquer outras competições que causem aglomeração.

Art. 2º. Resta autorizado o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, bares e arenas esportivas, devendo estes atender a 50 % (cinquenta por cento) da oferta, ou seja, a retirada de metade das mesas de atendimento e seu espaçamento de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio), com a oferta para os clientes de álcool em gel ou, na impossibilidade, de solução antisséptica, além do uso obrigatório de mascaras e EPI's, higienização das mesas e equipamentos de uso comum a cada 30 minutos ou após o seu uso, na forma da recomendação do Ministério da Saúde, com a disponibilização de um funcionário que deverá orientar os clientes a higienizar suas mãos antes de ocupar as mesas.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento.

Art. 3º. Permanece mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em logradouros, instalações, edificações ou áreas de acessos públicos, inclusive nas dependências de comércios, seja este de qualquer gênero, em consonância ao estabelecido na Lei Estadual nº 23.848/2020.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000300
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§1º. O cumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo, quanto a manufatura e uso das máscaras de proteção, obedecerá recomendações técnicas e fundamentadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§2º. O descumprimento da obrigatoriedade do caput deste artigo acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 4º. Fica autorizada a realização da feira livre do Município de Retirolândia, Bahia, mediante fracionamento entre os dias de quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira, até **18 de dezembro de 2020.**

Parágrafo único. Resta mantida a proibição de entrada de comerciantes de outros Municípios na feira livre Municipal.

Art. 5º. º. Fica permitida a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, a exemplo de missas, cultos e reuniões, até o dia **18/12/2020**, somente precedida de autorização do setor municipal competente, havendo nesta, a proporção exata da quantidade de pessoas por recinto a depender do espaço físico de cada estabelecimento, respeitando assim, a particularidade de cada ambiente, desde que sejam respeitados o protocolo de Biossegurança da Organização Mundial de Saúde e os limites de no máximo 03 (três) dias por semana, 03 (três) atividades por dia, com duração máxima de até 01 (uma) hora, e intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre elas e as seguintes condições:

I – Divulgação semanal de agenda prévia com data e horário da realização dos cultos/missas;

II – Lista de presença dos participantes dos cultos/missas, contendo nome, telefone e endereço;

III – proibição da presença de pessoas de grupo de risco, tais como idosos e portadores de doenças crônicas, a exemplo como diabetes, hipertensão, doença respiratória e cardiovascular, neoplasias, dentre outras;

IV – proibição da presença de crianças;

V – uso obrigatório de máscaras por todos os participantes;

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000300
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

VI – proibição do contato pessoal, tais como aperto de mãos, abraços e beijos, ainda que com pessoas assintomáticas;

VII – proibição do compartilhamento com outras pessoas de objetos de uso pessoal, tais como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, bebedouros, dentre outros;

VIII – manutenção do lugar arejado, com todas as janelas e portas abertas;

IX – manutenção do local higienizado, antes e após cada utilização;

X – respeitar o limite de lotação de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) no salão de uso público, mantendo ainda distanciamento mínimo de 2m (dois metro) entre cada pessoa, conforme nota técnica e protocolos de segurança expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

XI – oferta permanente de produtos para higienização das mãos, com água e sabão, papel toalha e álcool em gel 70%;

XII – se possível, realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril deverão ter a entrada recusada;

XIII – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação da COVID-19.

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas nas unidades escolares públicas e particulares deste Município até o dia **18 de dezembro de 2020**, aí compreendendo a Creche, Pré-escola, ensino fundamental I e II, Ensino Médio e Ensino Superior, além de eventuais cursos técnicos e profissionalizantes dentro do território deste Município, podendo ser prorrogado por período que se faça necessário, até que seja regularizada a situação epidemiológica.

Art. 7º. As repartições públicas municipais funcionarão das 8 às 14 horas, à exceção dos serviços essenciais, como os de segurança, saúde, conselho tutelar, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana e comunicação, que poderão exceder esse horário.

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000300
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Com relação às filas e aglomerações em agências bancárias municipais, farmácias, comércios de gêneros alimentícios e demais mercados, recomenda-se distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **PODENDO SER PRORROGADO E/OU MODIFICADOS** seus efeitos mediante a evolução do quadro sistêmico municipal nesta área de saúde pública.

GABINETE DO PREFEITO,

RETIROLÂNDIA - BA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se. Cumpra–se.

Rua Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Centro
CNPJ: 13.844.220/0001-43
Retirolândia/BA - CEP 48.750-000

CERTIFICACÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2020PM.RETIROLÂNDIABA - ICP - Controle Pessoal 20200000300
Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br